Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 255/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6076/2019
PROTOCOLO	: 1981033
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE AQUIDAUANA
JURISDICIONADO	: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
INTERESSADAS	: 1. BRESCHIGLIARI & CIA LTDA - ME (GAL. DOS ESPORTES) 2. R. G. PINHEIRO & CIA LTDA – ME 3. CASA DO ATLETA LTDA. 4. POTÊNCIA COMÉRCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI
VALOR	: R$ 158.887,95
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO E TEOR – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização e do teor da ata de registro de preços que atenderam as disposições legais aplicáveis à matéria e normas desta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 6 a 9 de junho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório de **Pregão Presencial n. 11/2019**, realizado pelo Município de Aquidauana, e da formalização e do teor da **Ata de Registro de Preços n. 13/2019**, de responsabilidade do **Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS.

Campo Grande, 9 de junho de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do exame da regularidade do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 11/2019 realizado pelo Município de Aquidauana/MS, e da formalização e do teor da Ata de Registro de Preços n. 13/2019 (1ª fase), de responsabilidade do Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro, prefeito municipal, nos termos do art. 121, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

O procedimento licitatório e a ata de registro de preços foram regidos pela Lei n. 10.520/2002, pela Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), pela Lei Complementar n. 123/96, pela Lei Municipal n. 2097/2009, pela Lei Municipal n. 2.104/2009 e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/93, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas no edital, nos termos da proposta e mediante as cláusulas estabelecidas nos respectivos instrumentos.

O certame objetivou o registro de preços para aquisição de materiais esportivos para os alunos da REME – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Indígena do Município de Aquidauana/MS, no ano letivo de 2019, tendo sido homologado e seu objeto adjudicado às empresas vencedoras, pelo responsável.

A Ata de Registro de Preços, decorrente do procedimento licitatório em exame, foi formalizada e registrou os menores preços por item, totalizando R$ 158.887,95 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), fixos e irreajustáveis durante a sua vigência de 12 (doze) meses.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) examinou as peças constantes nos autos e, na Análise ANA - DFE - 1165/2022, manifestou-se concluindo que o procedimento licitatório realizado e a formalização da ata de registro de preços, em epígrafe, encontram-se em consonância com a legislação disciplinadora das contratações públicas.

No mesmo sentido, a 2ª Procuradoria de Contas (2ª PRC) exarou seu Parecer PAR - 2ª PRC - 5052/2022, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços em destaque.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, observa-se que constam os documentos instrutórios necessários ao exame do processo, de acordo com as normas legais pertinentes e o estipulado na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

A realização do procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços dele decorrente restaram regulares, tendo sido cumpridas todas as exigências contidas, especialmente nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos.

Portanto, demonstrou-se que os atos praticados pelo responsável para realização do procedimento licitatório e para formalização da ata de registro de preços atenderam as regras pertinentes à contratação pública.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acolhendo a análise dos técnicos da DFE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório de Pregão Presencial n. 11/2019, realizado pelo Município de Aquidauana/MS, e da formalização e do teor da Ata de Registro de Preços n. 13/2019, de responsabilidade do Sr. Odilon Ferraz Alves Ribeiro, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados e às demais autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 9 de junho de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

BFJVARN/dssm